

# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 284/90

Súmula: REDEFINE A ÁREA DO PERÍMETRO URBANO  
E CRIA A ZONA DE EXPANSÃO URBANA.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, EZIO LIMA DE ALMEIDA, sanciono a seguinte Lei...

**Artigo 1º** - A linha que define o perímetro urbano da cidade de Alta Floresta, passa a ser a seguinte:

O marco 1 encontra-se crotado na Rodovia MT-208, na divisa dos lotes 145 e 158, segue em linha reta no rumo de 65°00'NW (NM), na distância de 1.230,00m, confrontando com a Rodovia MT-208, até encontrar o marco 2. Do marco 2 ao marco 3, segue em linha reta no rumo de 25°00'SW (NM), na distância de 2.460,00m, confrontando com o perímetro urbano. Do marco 3 ao marco 4, segue em linha reta no rumo de 65°00'NE (NM), na distância de 3.890,00m, confrontando com o lote 157 e 146. Do marco 4 ao marco 5, segue em linha reta no rumo de 25°00'NE (NM), na distância de 2.479,90m, confrontando com a 2ª Vicinal Leste. Do marco 5 ao marco 6, segue em linha reta no rumo de 69°00'SE (NM), na distância de 631,48m, confrontando com a Rodovia MT-208. Do marco 6 ao marco 7, segue em linha reta no rumo de 25°00'NE (NM), na distância de 4.856,85m, confrontando com o lote 276. Do marco 7 ao marco 8, segue em linha reta no rumo de 65°00'NW (NM), na distância de 629,94m, confrontando com os lotes 120 e 121. Do marco 8 ao marco 9, segue em linha reta no rumo de 26°00'NE (NM), na distância de 4.920,00m, confrontando com os lotes 121 e 98. Do marco 9 ao marco 10, segue em linha reta no rumo de 65°00'NW (NM), na distância de 9.840,00m, confrontando com os lotes reservas 02, 70, 57 e 40. Do marco 10 ao marco 11, segue em linha reta no rumo de 25°00'SW (NM), na distância de 4.920,00m, confrontando com os lotes 202 e 18. Do marco 11 ao marco 12, segue em linha reta no rumo de 65°00'NW (NM), na distância de 615,00m, confrontando com os lotes 18 e 19. Do marco 12 ao marco 13, segue em linha reta no rumo de 25°00'SW (NM), na distância de 5.040,00m, confrontando com o lote 189. Do marco 13 ao marco 14, segue em linha reta no rumo de 57°00'SE (NM), na distância de 230,00m, confrontando com a Rodovia MT-208. Do marco 14 ao marco 15, segue em linha reta no rumo de 77°00'SE (NM), na distância de 397,77m, confrontando com a Rodovia MT-208. Do marco 15

.../...

Uma Administração Voltada para o Social

# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Do marco 16, segue em linha reta no rumo de 25°00' SW (NM), na distância de 2.390,00m, confrontando com a 2ª Vicinal Oeste. Do marco 16 ao marco 17, segue em linha reta no rumo de 65°00' SE (NM), na distância de 5.330,00m, confrontando com os lotes 181, 170 e 157. Do marco 17 ao marco 18, segue em linha reta no rumo de 25°00' NE (NM), na distância de 2.460,00m, confrontando com o perímetro urbano. Do marco 18 ao marco 19, segue em linha reta no rumo de 65°00' NW (NM), na distância de 951,40m, confrontando com a Rodovia MT-208. Do marco 19 ao marco 20, segue em linha reta no rumo de 61°00' NW (NM), na distância de 1.923,28m, confrontando com a Rodovia MT-208. Do marco 20 ao marco 21, segue em linha reta no rumo de 65°00' SE (NM), na distância de 4.920,00m, confrontando com a 1ª Vicinal Norte. Do marco 22 ao marco 01, segue em linha reta no rumo de 25°00' SW (NM), na distância de 7.380,00m, confrontando com a 1ª Vicinal Leste.

**Artigo 2º** - Fica criada a "Zona de Expansão Urbana", a partir dos pontos-limite fixados no artigo 1º, nas direções Leste-Oeste e Norte-Sul, na distância de 5.000 metros.

Parágrafo Único - A área de expansão urbana somente será transformada em perímetro urbano, quando não mais houver condições habitacionais na área urbana descrita no artigo 1º desta Lei, cabendo ao Executivo Municipal emitir parecer prévio sobre a viabilidade ou não do uso da "Zona de Expansão Urbana".

**Artigo 3º** - O Executivo Municipal expedirá "notificação" às empresas responsáveis pelos loteamentos, para que estes regularizem suas documentações, no prazo de 06 (seis) meses, sob pena de embargo da área loteada, cabendo ainda ao Poder Executivo a sua regulamentação.

**Artigo 4º** - Para a obtenção de parecer favorável nos loteamentos irregulares em áreas rurais, os loteadores deverão observar os critérios da Lei nº 267/90 de 24 de maio de 1990.

**Artigo 5º** - Cabe ao loteador o resarcimento de todos os custos decorrentes da regularização quando esta for promovida pela Prefeitura.

Parágrafo Único - O não pagamento das despesas no prazo estipulado pela Prefeitura, o débito será inscrito em dívida ativa.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.  
Em, 02 de outubro de 1990.

*Eduardo Henrique da Motta*  
Eduardo Henrique da Motta  
Prefeito Municipal